



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN)

Autor: Deputado

Pedro do Carmo (PS)

“Lei de Bases Gerais da Caça”

ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	5
II.	OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER	7
III.	CONCLUSÕES E PARECER	8
1.	CONCLUSÕES	8
2.	PARECER	8
IV.	ANEXOS	8

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “Lei de Bases Gerais da Caça” deu entrada a 09 de maio de 2023 tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 17 de maio de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pescas.

A 16 de maio de 2023, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado Pedro do Carmo.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “Lei de Bases Gerais da Caça” submetido pela Deputada Única Representante de Partido (DURP), Inês Sousa Real, tem por objeto a *“reforma do regime jurídico da caça, de forma a, pelo menos, procurar conciliar a gestão e o exercício dessa atividade, que é socialmente fraturante, com os imperativos, socialmente consensuais, da conservação da natureza, da proteção do ambiente e da biodiversidade e do respeito pelos animais.”*

A subscritora do Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª apresenta um vasto conjunto de argumentos, que justificam a iniciativa, entre outros:

- *“... a possibilidade de, em pleno século XXI, continuar a ser possível em Portugal matar animais à paulada, com lanças, com bestas ou com arcos, ou, ainda, a viabilidade de confrontar mortalmente animais através da utilização de cães, de furões ou de aves de rapina como instrumentos de caça.”*
- *“a lei vigente permite que animais de espécies consideradas cinegéticas sejam criados, detidos e reproduzidos em cativeiro para serem abatidos em treinos e no exercício da caça desportiva para fins lúdicos.”*

Comissão de Agricultura e Pescas

- *“O setor da caça é hoje praticamente deficitário, tendência que, face ao exposto, tende a agravar-se nos próximos anos. Os cerca de 10 milhões de euros em taxas e licenças que o Estado arrecada não justificam, nem compensam, o elevado investimento no setor.”*

Propondo

- *“...a criação de um órgão consultivo, de cariz científico, junto do Ministério do Ambiente, designado por Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ao qual caberá igualmente, ponderados os censos disponíveis, identificar as espécies e respetivos quantitativos abrangidos em cada época venatória, entre outros requisitos que assegurem o equilíbrio sustentável das populações de cada espécie e o efetivo ordenamento, a assegurar pelo ICNF.”*

Refere, ainda, que

- *“... as organizações ambientalistas portuguesas alertam para a necessidade de se proceder à diminuição significativa dos animais e das espécies de animais que podem ser caçados, excluindo dessa possibilidade pelo menos as espécies com populações reduzidas ou em declínio como a rola brava ou comum, o zarro, a piadeira, o arrabio, o tordo-zornal, o tordo-ruivo ou mesmo o coelho-bravo.”*
- *“Carece igualmente de sentido ético e de fundamento sério que animais como a raposa e os saca-rabos sejam considerados espécies cinegéticas, não obstante o respetivo estatuto de conservação no nosso território não seja atualmente preocupante. Trata-se de mamíferos de pequeno porte, inofensivos para os humanos, que não são utilizados na alimentação humana nem suscitam comprovados problemas de saúde ou de segurança pública.”*

E manifesta a vontade de impor

- *“... a revisão do quadro sancionatório, sendo que o vigente está manifestamente desatualizado, não se revelando sequer dissuasor da prática ilícita ou mesmo consentâneo com outros regimes sancionatórios equiparados.”*

3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 763/XV/1.^a (PAN foi apresentado pela DURP, Inês Sousa Real,, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

- *“A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição e motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.”*
- *“São também respeitados os limite à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.”*
- *“Não obstante, tendo em consideração que a iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, designadamente a criação do Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, parece mais cauteloso, enquanto salvaguarda do limite imposto pela lei-travão, diferir o momento da entrada em vigor para o momento da entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação (...).”*

Verificação da lei do formulário

Conforme Nota Técnica anexa:

- *“A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas*

Comissão de Agricultura e Pescas

sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.”

- *“O título da presente iniciativa –“Lei de Bases da Caça”- traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme o n.º2 do artigo 7.º da lei do formulário.”*
- *Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.”*

Enquadramento jurídico nacional, da união europeia e internacional

O Relator remete para os Pontos III e IV da Nota Técnica onde são referidos, em detalhe, os principais elementos jurídicos sobre esta temática.

Iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, a existência das seguintes iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexas:

Projeto de Resolução 385/XV/1.ª (CH) - Pela realização de um levantamento da população de javalis em Portugal e agilização do ressarcimento dos danos causados pela sua presença, rejeitado em Reunião Plenária de 10 de fevereiro de 2023 com votos contra de PS e PAN, abstenção de PCP, BE e L e votos favoráveis de PSD, CH e IL;

Projeto de Resolução 328/XV/1.ª (PAN) - Recomenda ao Governo a adoção de medidas relativamente às populações de javali em Portugal, rejeitado em Reunião Plenária de 3 de março de 2023 com votos contra de PS, PSD, CH e PCP, abstenção de IL e BE e votos favoráveis de PAN e L;

Projeto de Resolução 1475/XIV/3.ª (PAN) - Limitar a criação de javalis em cativeiro para a atividade cinegética, rejeitado em Reunião Plenária de 19 de novembro de 2021 com votos contra de PS, PSD, PCP, CDS-PP, PEV e IL e votos favoráveis de BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc).

Projeto de Resolução 2075/XIII/4 - Pela elaboração de um plano de situação e controlo da densidade da população de javalis, compensações aos agricultores afectados pelos danos

Comissão de Agricultura e Pescas

causados por esta espécie, medidas de protecção de culturas e prevenção de zoonoses rejeitado em Reunião Plenária de 26/04/2019 com votos contra de PS e PAN, abstenção de PSD e votos favoráveis de BE, CDS-PP, PCP e PEV.

Projeto de Resolução 2031/XIII/4 - Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo sobre a distribuição territorial da população de javalis em Portugal Aprovado em Reunião Plenária 19/07/2019 com votos contra do PAN, abstenção de PSD, PS, BE, PEV e votos favoráveis de CDS-PP e PCP.

Projeto de Resolução 2030/XIII/4 - Recomenda ao Governo a promoção de um seguro para culturas agrícolas que abranja estragos com animais selvagens, a abertura de aviso específico no PDR2020 para apoio ao investimento em medidas de proteção para culturas e a implementação de medidas para valorização da carne de javali rejeitado em Reunião Plenária de 26/04/2019 com votos contra de PS, BE, PCP, PEV, PAN e votos favoráveis de PSD e CDS-PP.

Projeto de Resolução 2020/XIII/4 - Recomenda ao Governo a divulgação dos estudos sobre as populações de javalis no território nacional e prejuízos causados aos agricultores e o desenvolvimento de um plano de medidas para controlo das populações desta espécie Aprovado em Reunião Plenária de 19/07/2019 com votos contra do PAN, abstenções de PSD, PS, BE, PEV e votos favoráveis de CDS-PP e PCP.

Ainda a

Petição 333/XIV/3.º - Agricultores e outros Rurais devem ser ressarcidos dos prejuízos na Agricultura provocados por Javalis e outros animais selvagens. Pelo controlo sanitário e da densidade das populações destes animais, concluída e arquivada em 14 de fevereiro de 2023.

II. OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “Lei de Bases Gerais da Caça” em Sessão Plenária.

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- i. A Deputada Única Representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza, Inês Sousa Real, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “*Lei de Bases Gerais da Caça*” tendo sido admitido a 17 de maio de 2023;
- ii. O Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “*Lei de Bases Gerais da Caça*” cumpre os Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

- i. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 763/XV/1.ª (PAN) “*Lei de Bases Gerais da Caça*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 08 de setembro de 2023

O Deputado Relator



Pedro do Carmo

O Vice-Presidente da Comissão



Artur Soveral de Andrade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Pescas
